

LEI Nº 1.673/2022



**PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO
NO ART. 40 DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.555/2020.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo estabelecido no artigo 40 da Lei Municipal nº 1.555/2020, por 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 12 dias do mês de setembro de 2022.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)